LEI MUNICIPAL N° 907/2022 - "Dispõe sobre a criação da "feira de animais" para pequenos criadores do município de Lajes/RN".

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 907/2022

"Dispõe sobre a criação da "feira de animais" para pequenos criadores do município de Lajes/RN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica criada a "**Feira de Animais**" para pequenos criadores de suínos, bovinos, caprinos, equinos, ovinos, avicultores e apicultores do município de Lajes/RN;
- **Art. 2º**. A "Feira de Animais" será realizada mensalmente, no último sábado de cada mês, com a participação dos criadores e avicultores, possibilitando a comercialização das criações para fortalecimento da economia rural.
- **Art. 3º**. O local e horário da realização da "Feira de Animais" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **Art. 4º**. Os custos para realização da "Feira de Animais", tais como, transporte de animais dos pequenos criadores, avicultores e apicultores que comprovarem a impossibilidade da remoção dos animais a serem comercializados, e ainda, despesas para organização do evento mensal, serão custeados a partir do PROGRAMA LAJES MAIS RURAL, já previsto em Lei Orçamentária Anual LOA 2022, bem como, a Ação também prevista na referida LOA, sob o código 2064 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR LOCAL.
- **Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário. A regulamentação do evento será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de abril de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal